



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Procuradoria Mun. de  
Várzea Grande - MT  
Fls.: 17  
Ass: *[assinatura]*

*Câmara*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 3.744//2012

**“Acrescenta e revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Várzea Grande, Lei n.º 1.178/91 e suas posteriores alterações e dá outras providências.”**

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Acrescenta a alínea “d” ao inciso II do artigo 84 da Lei n.º 1.178/91 com a seguinte redação:

“II - ...

**d) sub item 17.19 do item 17, §1.º do art. 70.”**

**Art. 2.º** - Ficam acrescentados os incisos X, XI e XII ao art. 228 da Lei n.º 1.178/91 com as seguintes redações:

**“X – as empresas administradoras de cartão de crédito ou débito, relativamente às operações ou prestações de serviço realizadas por usuários deste município;**

**XI – as empresas de transporte de âmbito municipal;**

**XII – as empresas que desenvolvam equipamentos ou programas aplicativos, ou prestem suporte, para usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;”**

**Art. 3.º** - Fica revogado o parágrafo único do art. 239 da Lei n.º 1.178/91:

**Parágrafo único – revogado**

**Art. 4.º** - Ficam acrescentados os parágrafos 1.º e 2.º ao art. 239 da Lei n.º 1.178/91 com as seguintes redações:

**“§1.º - As declarações deverão conter todos os elementos necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e verificação do montante do crédito tributário correspondente.**

**§2.º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal solicitar dados ou documentos a outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, mediante convênio ou termo de cooperação, com intuito de se apurar eventuais omissões na formação da base de cálculo e recolhimento de tributos municipais.”**

**Art. 5.º - Ficam acrescentados os incisos VI e VII e parágrafos 1.º e 2.º ao artigo 241 da Lei n.º 1.178/91 com as seguintes redações:**

**“VI – utilizar de informações de dados e/ou documentos obtidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante convênio ou termo de cooperação, com intuito de apurar eventuais omissões na formação da base de cálculo e recolhimento de tributos municipais, nos termos do §2.º do art. 239;**

**VII – utilizar de informações obtidas mediante procedimento de cruzamento eletrônico de dados com intuito de apurar eventuais omissões na formação da base de cálculo e recolhimento de tributos municipais.**

**§1.º - Nos casos a que se refere o inciso VI do presente artigo, a autoridade fiscal lavrará termo de diligência, do qual constarão especialmente os elementos examinados.**

**§2.º - Os dados obtidos nos termos do inciso VII deste artigo poderão ser obtidos mediante solicitação de outros órgãos, nos termos do §2.º do art. 239.”**

**Art. 6.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de março de 2012.

  
**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
Prefeito Municipal